RELATÓRIO DE ADMINISTRAÇÃO

FUNDO GARANTIA SAFRA - FGS

2014

SUMÁRIO

1	Identificação	03
2	Funcionamento	04
3	Atribuições da CAIXA	06
4	Comportamento Global	08
4.1	Adesão ao Garantia-Safra de Estados e Municípios	08
4.2	Adesão dos Agricultores ao Garantia-Safra	09
4.3	Histórico de Pagamento do Benefício pelo Fundo	10
4.4	Valor do Benefício	12
4.5	Contribuição Devida ao Fundo	13
5	Comportamento Safra 2013/2014	14
5.1	Contribuições Recebidas	14
5.2	Pagamentos de Benefícios	16
5.3	Remuneração dos Recursos Disponíveis no Fundo	18
5.4	Taxa de Administração	18
5.5	Resultado Líquido	19
5.6	Auditoria	20
6	Indicadores	20
6.1	Indicador de Adesão dos municípios ao Programa	20
6.2	Indicador de Pagamento do Benefício	20
7	Perspectivas para 2015	21
8	Conclusão	22

FUNDO GARANTIA-SAFRA

Relatório Anual – Exercício de 2014

1 – Identificação

O Fundo Garantia-Safra – FGS foi criado pela lei nº 10.420, de 2002, e alterada pelas leis nºs 10.700, de 2003, 11.775, de 2008 e 12.766, de 2012. O Fundo tem o objetivo de garantir condições mínimas de sobrevivência, mediante pagamento do Benefício Garantia-Safra, também instituído pela lei nº 10.420, de 2002, aos agricultores familiares de municípios sistematicamente sujeitos a perda de safra por razão do fenômeno da estiagem ou excesso hídrico, situados na área de atuação da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

Com a publicação da lei nº 12.766, de 2012, o Fundo poderá atender também agricultores familiares de outros municípios situados fora da região do semiárido brasileiro, desde que também estejam sistematicamente sujeitos a perdas de safra em razão de estiagem ou excesso hídrico e que tenha disponibilidade orçamentária, após atendimento dos agricultores do semiárido. A expansão do Programa para outros municípios não foi efetivada até 2013.

Podem participar do Programa agricultores que atendam as seguintes condições:

a) renda média bruta familiar mensal nos 12 (doze) meses que antecederem à inscrição não exceder a 1,5 salários mínimos, excluídos os benefícios previdenciários rurais;

b) não detenha, a qualquer título, área superior a 4 (quatro) módulos fiscais. A unidade de medida do módulo fiscal é o hectare e deve dar condições de subsistência para uma família. Assim, a dimensão do módulo é variável em cada município/região, segundo o potencial de produtividade da terra (fertilidade, topografia, microclima etc.);

c) a área total plantada com as culturas de feijão, milho, arroz, mandioca e/ou algodão não poderá superar 5 (cinco) hectares, não irrigados. Em virtude da expansão do Programa para municípios não localizados na região do semiárido, o órgão gestor do Fundo poderá definir outras culturas passíveis de cultivo pelos agricultores e cobertas pelo Fundo.

O benefício Garantia-Safra pago pelo Fundo aos agricultores é custeado por contribuições destinadas ao próprio Fundo, realizadas por agricultores, Municípios, Estados e União, além da remuneração dos recursos disponíveis.

As contribuições para o Fundo são realizadas a cada safra agrícola, que compreende o período de julho a junho.

Tem direito ao recebimento do Benefício os agricultores familiares que, tendo aderido ao FGS, mediante pagamento da contribuição, vierem a sofrer perda em razão de estiagem ou excesso hídrico de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do conjunto da produção de feijão, milho, arroz, mandioca ou algodão.

O valor do Benefício é definido a cada safra agrícola pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra, órgão gestor do Fundo, tendo como limite o teto de R$ 1.200,00, estabelecido pela lei nº 12.766, de 2012.

Na safra agrícola 2013/2014, o valor do Benefício foi definido, em R$ 850,00 (oitocentos e cinquenta reais), pagos em 5 (cinco) parcelas de R$ 170,00 (cento e setenta reais).

2 – Funcionamento

Estrutura Organizacional do FGS

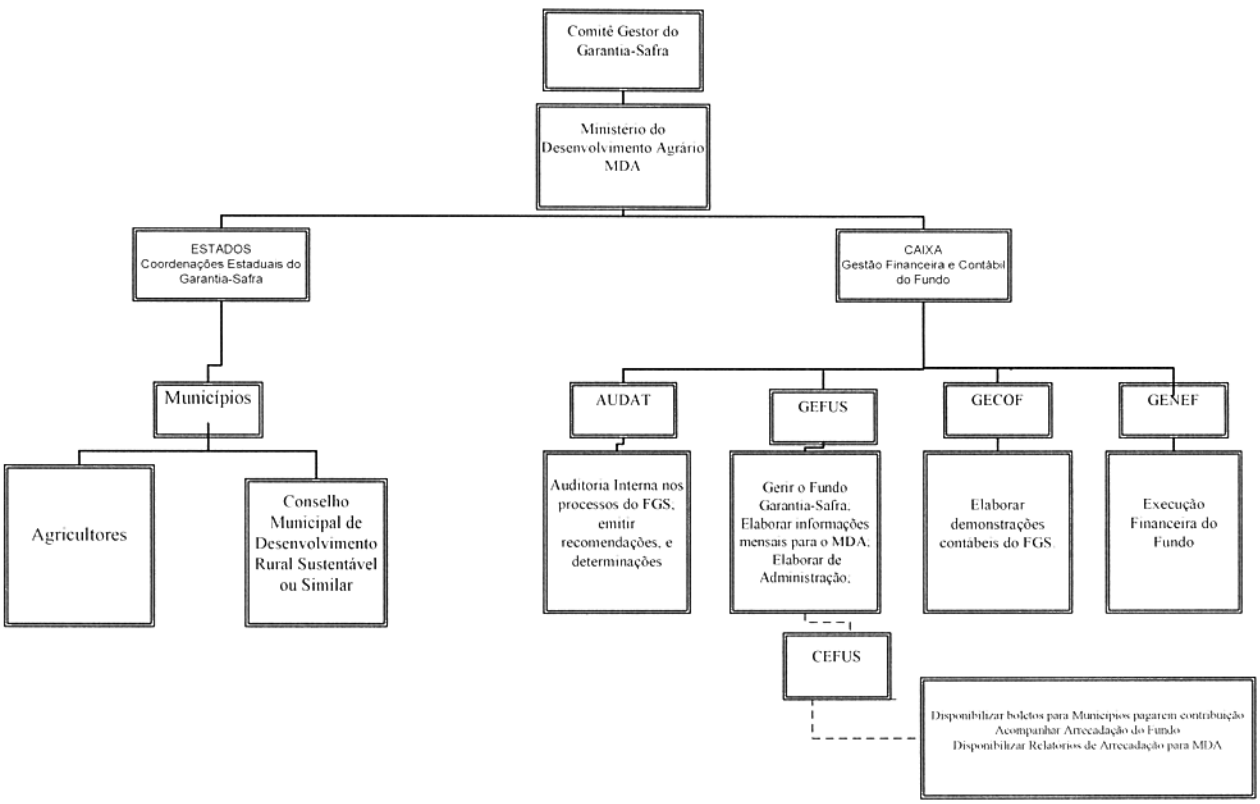

A gestão do Programa é realizada pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra, constituído por representantes dos órgãos a seguir relacionados:

a) Ministério do Desenvolvimento Agrário, que o preside;
b) Casa Civil da Presidência da República;
c) Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
d) Ministério da Fazenda;
e) Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;
f) Ministério da Integração Nacional/Secretaria Nacional de Defesa Civil
g) Ministério do Desenvolvimento Social;
i) Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE;
j) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária – EMBRAPA;
k) Caixa Econômica Federal;
l) Instituto Nacional de Meteorologia – INMET;
m) Confederação Nacional dos Municípios – CNM;
n) Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura – CONTAG

o) Federação Nacional dos Trabalhadores e Trabalhadoras na Agricultura Familiar – FETRAF BRASIL

p) Articulação Semiárido Brasileiro – ASA (rede formada por mil organizações da sociedade civil que atuam na gestão e no desenvolvimento de políticas de convivência com a região semiárida).

q) um representante de cada um dos Estados que formalizam adesão ao Fundo: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Minas Gerais, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe.

O Comitê Gestor do Garantia-Safra tem as seguintes atribuições:

a) definir e assegurar as ações interinstitucionais, visando o gerenciamento integrado da concessão do benefício Garantia-Safra;

b) definir as diretrizes gerais e setoriais e as metas a serem atingidas pela ação;

c) definir normas e medidas que permitam melhor atendimento para o público alvo do benefício;

d) propor a consignação de dotações ordinárias no orçamento da União, dos Estados e dos Municípios, bem como de dotações adicionais, com base nas informações recebidas dos Estados;

e) promover, fomentar e definir a participação dos poderes públicos estaduais e municipais, além dos Conselhos Estaduais e Municipais de Desenvolvimento Rural Sustentável e outros, nas fases de implementação, inscrição, seleção e adesão dos interessados e, ainda, na execução e avaliação da concessão do benefício;

f) deliberar sobre os critérios classificatórios para seleção dos beneficiários;

g) aprovar datas-limites de adesão, apresentadas pelo órgão executivo do Garantia-Safra;

h) definir anualmente o valor da contribuição dos agricultores e o valor dos benefícios;

i) avaliar, anualmente, as ações referidas no art. 6º-A da lei nº 10.420, de 2002;

j) definir as condições sob as quais o benefício Garantia-Safra poderá ser estendido às atividades agrícolas decorrentes de ações destinadas a melhorar as condições de convivência com o semiárido.

No início de cada safra agrícola, o Comitê Gestor do Fundo delibera o valor do benefício a ser pago na respectiva safra. Uma vez que o valor da contribuição do agricultor, município, Estado e União tem como base o valor do benefício, define-se também a contribuição de cada um desses entes.

A operacionalização do Programa, a cada safra agrícola, inicia com a adesão de estados e municípios. Após a adesão do município, é iniciada a inscrição dos agricultores, realizada em sistema do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA. Os agricultores inscritos em cada município são validados pelo respectivo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural ou similar, observados os critérios para participação do agricultor no Programa. Após tal validação, o sistema do MDA (utilizando-se de aplicativo disponibilizado pela CAIXA) gera e disponibiliza para os municípios o documento para o agricultor pagar a sua contribuição. Tal pagamento caracteriza a adesão do agricultor ao Fundo a cada safra agrícola e dá-se o início da participação da CAIXA no processo.

Findo o período de pagamentos pelos agricultores de um determinado município, a CAIXA calcula o valor da contribuição devida pelo município e gera de 1 a 6 boletos de cobrança, conforme o montante devido pelo município e, de igual modo, é calculado e cobrado os valores devidos pelo estado.

As contribuições dos agricultores são pagas em qualquer Ponto de Atendimento da CAIXA e as contribuições dos municípios e estados, na Rede Bancária.

A contribuição da União é apurada com base no total de agricultores que aderiram ao Fundo na respectiva safra.

Constatada e ratificada a perda da safra em função de estiagem ou excesso hídrico, o Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA gera folhas de pagamento com as parcelas mensais do benefício devido aos agricultores.

O pagamento do Benefício ao agricultor é realizado utilizando-se do processo de pagamento do Bolsa Família.

A coordenação das operações do Programa é de responsabilidade da Coordenação Nacional do Garantia-Safra, vinculada ao MDA.

3 – Atribuições da CAIXA

Desde a implementação do Fundo, a CAIXA participa da operação do Programa. Inicialmente, firmou contrato com o MDA destinado à gestão financeira e contábil do Fundo e ao pagamento do Benefício. A atividade de arrecadação das contribuições ficava sob a responsabilidade de cada estado participante, que repassava as contribuições para o Fundo. Assim, cada estado contratava instituição financeira para arrecadar as contribuições e, à exceção dos estados de Minas Gerais e Sergipe, nos demais estados a arrecadação era realizada na CAIXA.

A partir de dezembro/2005, o MDA firmou Contrato de Prestação de Serviços com a CAIXA, englobando, além da gestão financeira e contábil do Fundo e pagamento dos benefícios, também a arrecadação das contribuições.

Atualmente, a CAIXA mantém dois Contratos de Prestação de Serviços com o MDA, destinados à operação do Garantia-Safra, a saber:

a) a arrecadação das contribuições e gestão financeira e contábil dos recursos do Fundo, sob gestão da Superintendência Nacional de Fundos de Governo – SUFUS, vinculada à Vice-Presidência de Fundos de Governos e Loterias – VIFUG e conta com a participação da Diretoria Executiva de Fundos de Governo – DEFUS, e especificamente da Gerência Nacional de Administração de Fundos Garantidores e Sociais – GEFUS, a quem cabe o cumprimento das atribuições confiadas pelo fundo à CAIXA;

b) localização/atribuição de NIS, emissão de cartões e pagamento dos benefícios para os agricultores, sob gestão da Superintendência Nacional Benefícios Sociais - SUBES.

Destaca-se que subordinada à GEFUS está a Centralizadora Nacional Operação de Fundos Garantidores e Sociais – CEFUS, incumbida das atividades operacionais relativas à emissão da cobrança e arrecadação dos valores devidos pelos Estados e Municípios, bem assim, controle da inadimplência destes entes.

A direção estratégica da SUFUS, na condição de gestor financeiro e contábil do fundo, está inserida no contexto do planejamento estratégico da CAIXA, definido em 2012, com horizonte temporal fixado para o período de 2012 a 2022 e contou com a participação de todas as áreas da empresa para assegurá-la no papel de banco público e propulsor do desenvolvimento sustentável do Brasil, mantendo a liderança como agente de políticas públicas.

Em abril de 2013, em continuidade às ações implantadas no ano anterior, iniciou-se a segunda etapa do Movimento Caixa+10, estabelecendo de forma sistematizada e explicita em toda a empresa uma nova forma de atuação. Assim, foram implantados ajustes no Modelo de Gestão visando mais agilidade e competitividade nos negócios.

Os objetivos estratégicos estão vinculados aos princípios e elementos do novo modelo de Gestão da CAIXA, que são:

- **Princípios**

Sinergia público / comercial	Desempenho financeiro em prol de desenvolvimento econômico e social
Foco cliente	Criação de valor para o cliente como orientador
Responsabilização	Empregados comprometidos com o resultado de suas atividades
Simplicidade	Redução da burocracia, minimizando etapas, interfaces e níveis de aprovação
Integração	Maior colaboração, sinergia e coordenação entre unidades
Eficiência	Maior atenção à produtividade e controle de custos
Escalabilidade	Capacidade de absorver crescimento sem inviabilizar o modelo de gestão

- **Elementos do Modelo**

  - Estrutura: unidades de negócios e unidades funcionais;
  - Governança: decisões mais ágeis;
  - Estratégia: planejamento integrado à avaliação de desempenho;
  - Processos: produtividade e eficiência;
  - Cultura Organizacional: desenvolvimento de líderes e de talentos.

Este modelo objetiva dar um salto qualitativo e quantitativo na gestão de negócios e resultados da empresa e está respaldado em princípios que guiarão a empresa na concretização de sua visão de futuro.

Como parte de seu sistema de governança corporativa, a CAIXA dispõe de instrumentos que inibem os conflitos de interesses entre suas instâncias de gestão, como é o caso da segregação de funções entre o gestor financeiro do fundo, cujas estruturas organizacionais e atribuições administrativas são apartadas, consoante previsto no Estatuto da Empresa e, tendo o fundo balanço próprio, devidamente auditado pela auditoria interna e suas demonstrações anuais são aprovadas pelo Conselho Diretor da CAIXA.

No final de 2014 foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao contrato nº 100/2010 de prestação de serviço entre CAIXA e MDA, prorrogando o prazo de vigência para 29 de dezembro de 2015.

Este Termo Aditivo prevê também alteração nos preços e especificações dos serviços, tais como:

a) Arrecadação de benefícios: R$ 3,00 (três reais) por documento arrecadado de agricultores, Municípios ou Estados;

b) Gestão Financeira e Contábil do Fundo Garantia Safra: R$ 68.388,00 (sessenta e oito mil, trezentos e oitenta e oito reais), com incidência mensal;

c) Remissão de boleto de arrecadação dos aportes: R$ 3,00 (três reais) por documento de arrecadação reemitido de agricultores, Municípios ou Estados;

d) Emissão de boletos de devolução de benefícios pagos indevidamente: R$ 10,55 (dez reais e cinquenta e cinco centavos – quando emitido por correio), e R$ 7,85 (sete reais e oitenta e cinco centavos – quando emitido por e-mail, para recepção nas prefeituras ou EMATER ou ente indicado pelo MDA);

e) Devolução, a agricultores ou Municípios, de valores arrecadados em duplicidade, fora do prazo, e/ou valor diferente: R$ 8,00 (oito reais) por recebimento de devolução de pagamento indevido.

4 – Comportamento Global

4.1 – Adesão ao Garantia-Safra de Estados e Municípios

O Fundo foi implementado na safra agrícola 2002/2003, completando 12 safras de operação em 2013/2014.

Conforme Quadro I, a região de atuação do Garantia-Safra possui 1.962 municípios em 10 Unidades da Federação.

De acordo com a legislação do Fundo, 28 municípios localizados ao norte do estado do Espírito Santo também podem participar do Programa, mas não aderiram ao Fundo desde a sua implantação, pois a localização geográfica do estado favorece regularidade de chuvas e, assim, não há interesse dos agricultores e consequentemente dos municípios e do estado em participar do Programa.

QUADRO I

Quantidade de Municipios Que Aderiram ao Fundo												
Estados	**AL**	**BA**	**CE**	**MA**	**MG**	**PB**	**PE**	**PI**	**RN**	**SE**	**Total**	**% do Total**
Qtde. Municípios no Estado	102	417	184	217	168	223	185	224	167	75	**1.962**	**100,00%**
Safra 2002-2003	1	0	160	0	0	78	26	44	0	24	**333**	**16,97%**
Safra 2003-2004	13	20	74	0	52	102	49	28	7	22	**367**	**18,71%**
Safra 2004-2005	19	39	146	0	18	109	44	47	26	17	**465**	**23,70%**
Safra 2005-2006	19	35	161	0	22	129	48	83	35	11	**543**	**27,68%**
Safra 2006-2007	0	22	152	0	8	124	46	74	33	12	**471**	**24,01%**
Safra 2007-2008	12	54	167	2	9	148	57	121	52	13	**635**	**32,36%**
Safra 2008-2009	11	87	161	40	26	151	57	95	69	17	**714**	**36,39%**
Safra 2009-2010	24	151	172	28	35	162	60	126	87	14	**859**	**43,78%**
Safra 2010-2011	27	204	180	23	52	166	66	149	107	16	**990**	**50,46%**
Safra 2011-2012	30	209	176	28	54	171	73	159	118	17	**1.035**	**52,75%**
Safra 2012-2013	35	221	178	30	53	177	94	169	140	21	**1.118**	**56,98%**
Safra 2013-2014	32	243	181	50	92	187	100	205	150	23	**1.263**	**64,37%**
% Safra 2013-2014	**31,37%**	**58,27%**	**98,37%**	**23,04%**	**54,76%**	**83,86%**	**54,05%**	**91,52%**	**89,82%**	**30,67%**		

Conforme Quadro I, na 12ª safra agrícola (2013-2014), 64,37% dos municípios (1.263) aderiram ao Fundo. O estado do Ceará é o que o Fundo atingiu maior percentual de implantação (98,37%), seguido dos estados do Piauí e Rio Grande do Norte, com 91,52 e 89,82%, respectivamente.

Os estados com menor participação percentual são Maranhão, com 23,04% (50 municípios do total de 217), que teve sua primeira adesão ao Fundo somente na safra agrícola 2007-2008, e Sergipe, com 30,67% (23 municípios do total de 75 no Estado).

Embora tenha sido contínuo o crescimento da adesão dos municípios desde a Safra 2006-2007, como demonstra o Gráfico I, o Programa ainda possui grande capacidade de ampliação, posto que somente 64,37% dos municípios da região de atuação do Fundo participaram do Programa na safra agrícola 2013-2014.

GRÁFICO I
EVOLUÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS

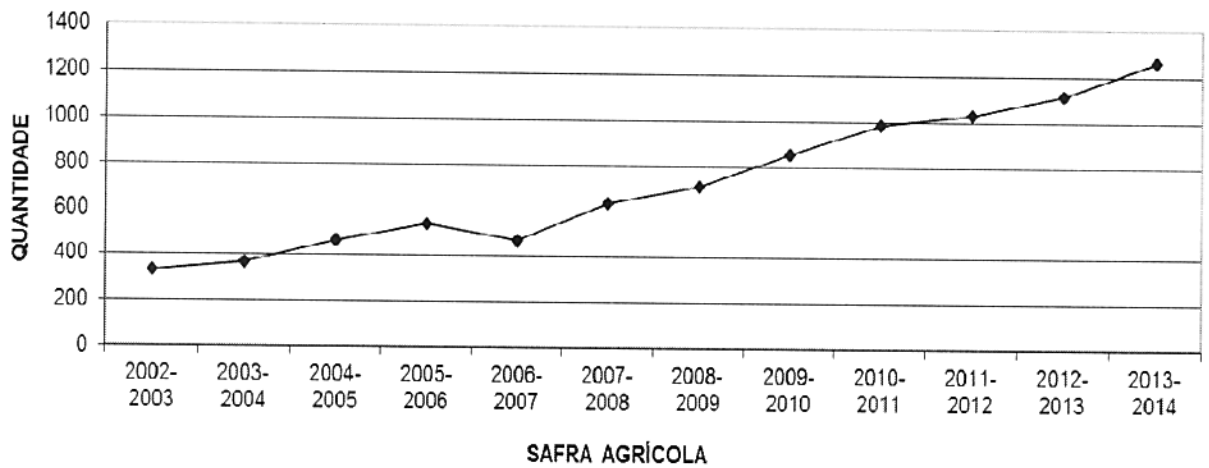

4.2 – Adesão dos Agricultores ao Garantia-Safra

Como demonstrado no Quadro II, mais de 200.000 agricultores aderiam ao Fundo na implantação do Garantia-Safra (safra 2002-2003), chegando a quase 1.200.000, na safra 2013-2014. O estado com maior quantidade de agricultores participantes é o Ceará (334.119), seguido da Bahia, com 284.966 agricultores.

QUADRO II

Estado	Quantidade de Agricultores que Aderiram ao Fundo											
	2002-2003	2003-2004	2004-2005	2005-2006	2006-2007	2007-2008	2008-2009	2009-2010	2010-2011	2011-2012	2012-2013	2013-2014
AL	189	6.988	11.051	11.479	0	5.730	3.032	10.881	12.735	20.786	30.362	30.875
BA	0	7.000	8.907	9.148	6.063	15.176	22.645	64.879	114.757	149.697	204.283	284.966
CE	108.950	36.106	128.663	160.012	172.931	285.363	260.687	290.105	272.581	239.982	303.887	334.119
MA	0	0	0	0	0	118	6.036	5.153	11.410	12.890	15.928	25.258
MG	0	26.577	8.563	7.102	812	4.326	9.783	10.942	19.796	19.251	25.160	41.734
PB	29.972	37.562	49.755	54.791	59.310	74.345	83.329	82.205	81.083	86.367	98.327	109.033
PE	27.696	28.879	31.908	46.264	52.899	78.275	78.216	90.528	98.967	102.635	126.992	139.149
PI	18.761	12.602	23.543	38.206	34.210	63.286	55.848	68.316	84.452	89.870	105.173	133.005
RN	0	3.155	8.613	12.005	8.461	14.087	16.707	25.298	31.209	37.074	49.348	58.184
SE	14.724	18.970	16.858	17.577	11.635	17.900	16.942	13.495	10.930	12.791	18.092	21.125
Total	**200.292**	**177.839**	**287.861**	**356.584**	**346.321**	**558.606**	**553.225**	**661.802**	**737.920**	**771.343**	**977.552**	**1.177.448**

4.3 – Histórico de Pagamento do Benefício pelo Fundo

Na safra 2013-2014, 871 dos 1.263 municípios participantes tiveram perda de safra, o que representa 69,0% dos municípios participantes do Fundo. A média histórica da perda de safra é de 64,8%, conforme Gráfico II, sendo que as safras em que ocorreram maiores perdas foram 2009-2010, com 93,2%, e 2011-2012, com 98,1%, quando 1.015 dos 1.035 municípios que aderiram ao Fundo tiveram perda de safra.

GRAFICO II
MUNICÍPIOS COM PERDA DE SAFRA

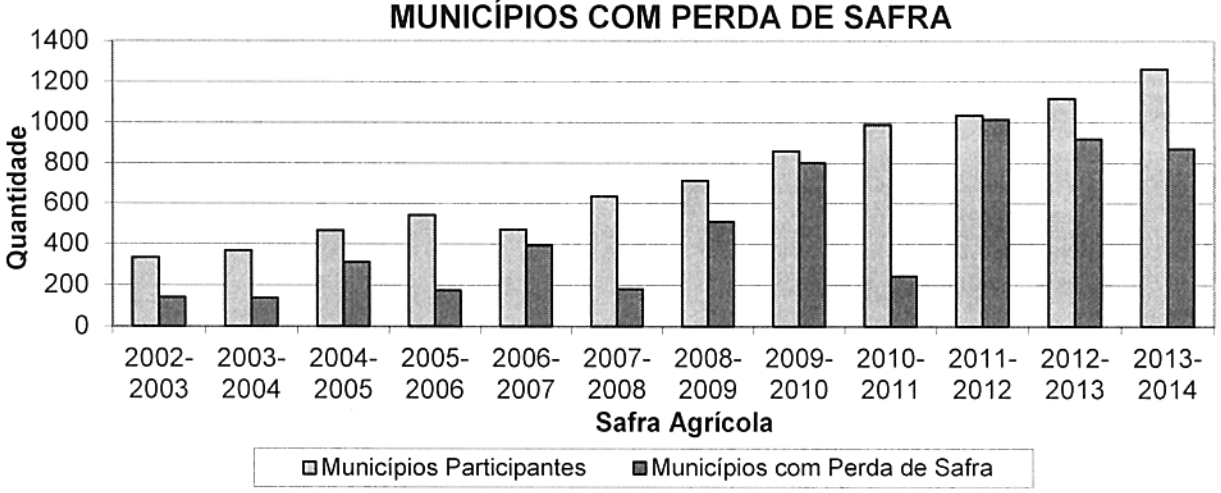

Em relação à quantidade de agricultores que tiveram perda de safra e, assim, receberam o Benefício do Fundo (Gráfico III), o percentual histórico é de 63,4% (Quadro IV), sendo que, na safra 2013-2014, 67,4% dos agricultores receberam o benefício do Fundo.

O alto percentual de pagamentos de benefícios na safra 2012-2013, como se verificou também em outras safras, decorreu da acentuada e prolongada estiagem na região.

A safra 2013-2014, apesar de historicamente não ter sido a que teve maior porcentagem de pagamentos de benefícios, foi a que teve maior quantidade efetiva de pagamentos, com 793.397 benefícios pagos

GRÁFICO III
AGRICULTORES QUE ADERIRAM AO FUNDO E RECEBERAM O BENEFÍCIO

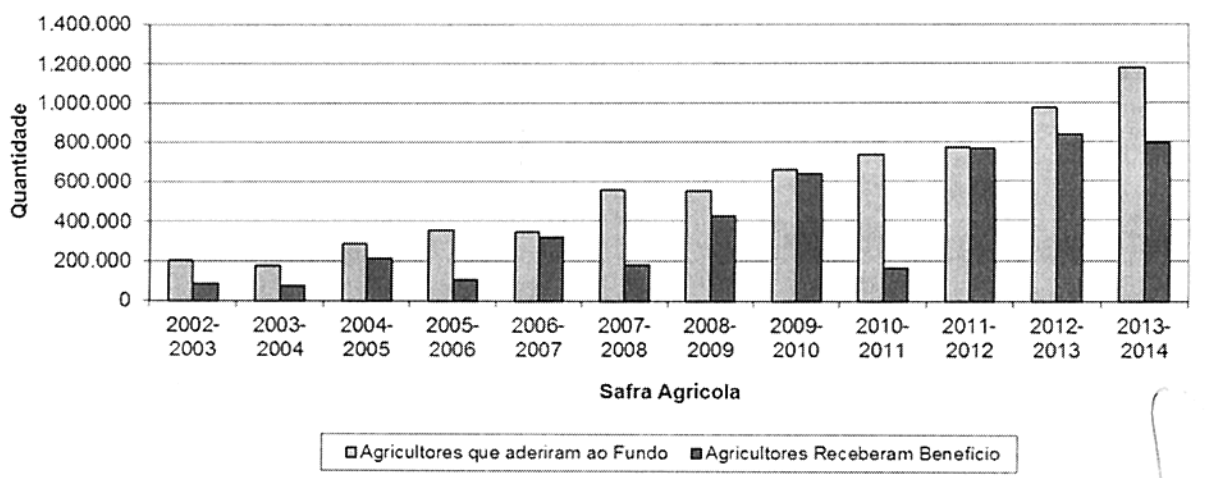

QUADRO IV

AGRICULTORES QUE ADERIRAM AO FUNDO E RECEBERAM BENEFÍCIO			
Safra	Agricultores que aderiram ao Fundo	Agricultores Receberam	%
2002-2003	200.292	85.056	42,5%
2003-2004	177.839	75.810	42,6%
2004-2005	287.861	211.339	73,4%
2005-2006	356.584	106.081	29,7%
2006-2007	346.321	316.529	91,4%
2007-2008	558.606	182.147	32,6%
2008-2009	553.225	423.538	76,6%
2009-2010	661.802	639.227	96,6%
2010-2011	737.920	166.935	22,6%
2011-2012	771.343	769.023	99,7%
2012-2013	977.552	837.570	85,7%
2013-2014	1.177.448	793.397	67,4%
Média histórica de recebimento			**63,4%**

4.4 – Valor do Benefício

A lei nº 10.420, de 2002, que criou o Fundo, estabeleceu que o valor do benefício pago aos agricultores é definido em cada safra agrícola pelo Comitê Gestor do Garantia-Safra e teria como teto o valor de R$ 700,00 (setecentos reais). A lei nº 12.766, de 2012, alterou o valor do referido teto para R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais).

Os valores dos Benefícios pagos em cada safra constam no Quadro V a seguir.

QUADRO V
VALOR DO BENEFÍCIO PAGO PELO FUNDO POR SAFRA

Safra	2002-2003	2003-2004	2004-2005	2005-2006	2006-2007	2007-2008	2008-2009	2009-2010	2010-2011	2011-2012	2012-2013	2013-2014
Valor	475,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	550,00	600,00	640,00	680,00	760,00	850,00

GRÁFICO IV
VALOR DO BENEFÍCIO POR SAFRA AGRÍCOLA

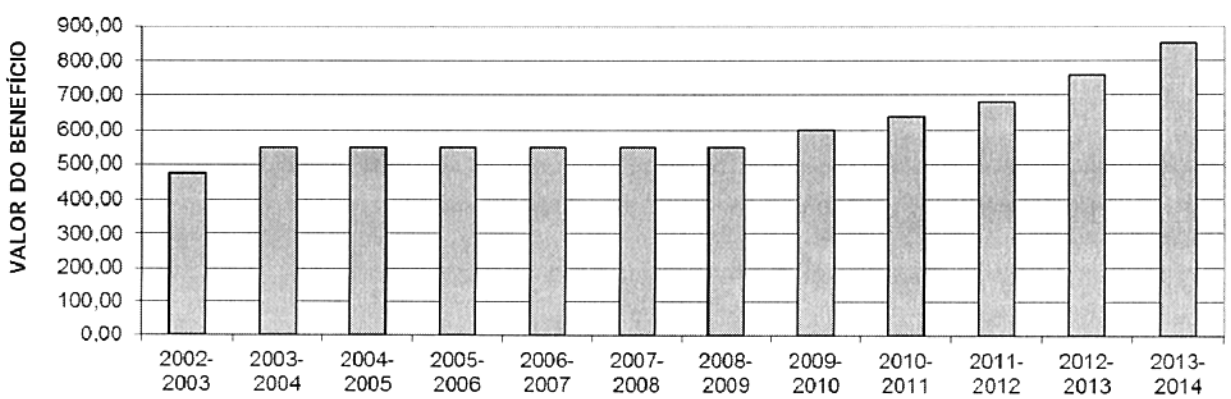

4.5 – Contribuição Devida ao Fundo

A contribuição para o FGS é devida por agricultores, Municípios, Estados e União, a cada safra agrícola. É calculada com base no valor do benefício da respectiva safra, tendo como base os percentuais mencionados no Quadro VI seguinte e a quantidade de agricultores que aderem ao Fundo em cada safra (valor do benefício x % x quantidade de agricultores).

As contribuições para o Fundo, até a safra 2011/2012, totalizavam 30,00% do benefício, percentual este que, à época da criação do Fundo em 2002, estimou-se como média de perda de safra e consequente pagamento de benefício.

Contudo, durante as dez safras agrícolas de implantação do Fundo, verificou-se que o percentual médio de pagamento de benefícios é por volta de duas vezes superior à estimativa prevista à época da criação do Fundo.

Nas safras em que o percentual de perda foi superior a 30,00%, a suplementação dos recursos necessários ao pagamento dos benefícios foi realizada com recursos orçamentários da União.

Os percentuais de contribuição para o Fundo foram alterados a partir da safra agrícola 2012/2013, conforme lei nº 12.766, de 2012, com aumentos graduais até a safra 2015/2016, quando totalizarão 60% do benefício, conforme demonstrado no Quadro VI seguinte.

QUADRO VI

Contribuição Devida ao Fundo - Safras 2002/2003 a 2015/2016				
Safra Agrícola	Agricultor	Município	Estado	União
2002/2003 a 2011/2012	1,00%	3,00%	6,00%	20,00%
2012/2013	1,25%	3,75%	7,50%	25,00%
2013/2014	1,50%	4,50%	9,00%	30,00%
2014/2015	1,75%	5,25%	10,50%	35,00%
2015/2016	2,00%	6,00%	12,00%	40,00%

5 – Comportamento Safra 2013/2014

5.1 – Contribuições Recebidas

Como mencionado no item 4.5 deste Relatório, a contribuição para o Fundo é devida por agricultores, Municípios, Estados e União a cada safra agrícola e tem como base de cálculo o valor do benefício da respectiva safra, o percentual da contribuição de cada um desses entes participantes e a quantidade de agricultores que aderirem ao Fundo.

Assim, o valor da contribuição na safra 2013/2014 foi o seguinte:

QUADRO VII

Contribuição Devida ao Fundo na safra 2013/2014				
Ente Devedor	Agricultor	Município	Estado	União
Percentual	1,50%	4,50%	9,00%	30%
Valor do Benefício (R$)	850,00			
Contribuição devida por Agricultor que Aderiu ao Fundo	12,75	38,25	76,50	255,00

No exercício de 2014, o Fundo recebeu quase R$ 1 bilhão no total das contribuições, como demonstrado no Quadro e Gráfico seguintes:

QUADRO VIII

CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO NO EXERCÍCIO DE 2014 (R$)					
MÊS	**AGRICULTORES**	**MUNICÍPIOS**	**ESTADOS**	**UNIÃO**	**TOTAL**
JAN	5.597.213,43	1.389.102,73	-	100.000.000,00	106.986.316,16
FEV	513.959,15	1.926.877,84	-	125.000.000,00	127.440.836,99
MAR	591.612,78	3.870.821,90	-	125.000.000,00	129.462.434,68
ABR	1.110.885,51	5.294.894,57	10.224.041,40	116.000.000,00	132.629.821,48
MAI	175.766,90	6.097.723,03	10.335.762,00	38.000.000,00	54.609.251,93
JUN	9.542,75	5.020.980,63	7.521.327,00	-	12.551.850,38
JUL	76,40	5.154.326,72	36.698.223,24	-	41.852.626,36
AGO	38,15	4.654.684,55	6.604.074,47	50.000.000,00	61.258.797,17
SET	31,85	1.552.176,62	6.104.929,50	-	7.657.137,97
OUT	38,25	1.226.116,41	2.700.220,50	80.000.000,00	83.926.375,16
NOV	857.297,35	1.422.749,83	1.292.850,00	122.000.000,00	125.572.897,18
DEZ	4.058.841,24	1.021.899,13	2.361.937,50	103.000.000,00	110.442.677,87
TOTAL	**12.915.303,76**	**38.632.353,96**	**83.843.365,61**	**859.000.000,00**	**994.391.023,33**

GRÁFICO V
CONTRIBUIÇÃO MENSAL PARA O FUNDO EM 2014

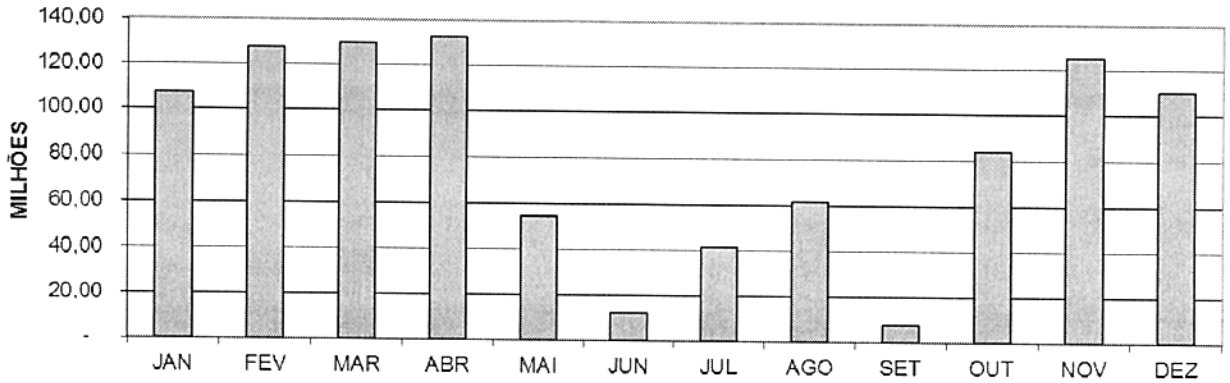

QUADRO IX CONTRIBUIÇÕES PARA O FUNDO 2013X2014					
Mês	2013	2014	Mês	2013	2014
JAN	105.552.589,87	106.986.316,16	JUL	132.405.644,82	41.852.626,36
FEV	116.780.686,21	127.440.836,99	AGO	15.221.499,11	61.258.797,17
MAR	100.229.435,97	129.462.434,68	SET	102.770.309,02	7.657.137,97
ABR	160.377.685,10	132.629.821,48	OUT	123.485.086,89	83.926.375,16
MAI	105.279.970,26	54.609.251,93	NOV	153.438.718,45	125.572.897,18
JUN	110.867.532,11	12.551.850,38	DEZ	68.005.026,47	110.442.677,87

TOTAL	2013	2014
	1.294.414.184,28	**994.391.023,33**

As contribuições para o Fundo no exercício de 2014 foram inferiores em R$ 300,02 milhões (-23,18%) em relação às contribuições do exercício de 2013, conforme Quadro IX.

GRÁFICO VI
CONTRIBUIÇÃO PARA O FUNDO 2013X2014

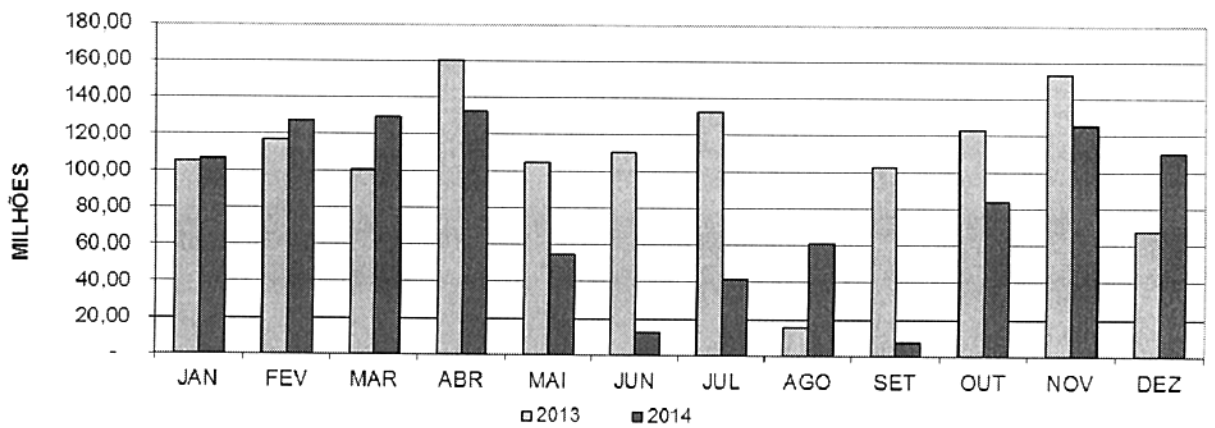

Apesar da maior quantidade de contribuições de Safristas, Municípios e Estados, em 2014 houve uma diferença a menor entre o total das contribuições ao Fundo em relação ao ano anterior, decorrente, principalmente, do valor de contribuições adicionais realizadas pela União no ano de 2013, devido pagamento de parcela extra de R$ 155,00 por agricultor ainda da safra 2012/2013, em razão do prolongamento do período de perda de safra.

5.2 – Pagamentos de Benefícios

O Quadro e o Gráfico seguintes demonstram a quantidade de agricultores que aderiram ao Fundo e a quantidade com ocorrência de perda, relativas à safra 2013/2014.

O pagamento do benefício pelo Fundo ocorre quando é caracterizada perda de pelo menos 50% da safra do agricultor. A verificação da perda de safra é de responsabilidade do MDA e é realizada mediante acompanhamento meteorológico em cada município e, se necessário, também por visita de técnico da área de agricultura.

QUADRO X
SAFRA 2013/2014
ADESÕES DE AGRICULTORES E BENEFÍCIOS PAGOS

Estado	Agricultores que Aderiram ao Fundo	Agricultores que Receberam o Benefício	% de Benefícios Pagos
AL	30.875	14.703	47,6%
BA	284.966	171.671	60,2%
CE	334.119	220.006	65,8%
MA	25.258	536	2,1%
MG	41.734	41.633	99,8%
PB	109.033	88.302	81,0%
PE	139.149	128.360	92,2%
PI	133.005	95.098	71,5%
RN	58.184	17.232	29,6%
SE	21.125	15.856	75,1%
Total	**1.177.448**	**793.397**	**67,4%**

Conforme demonstrado no Quadro X, na safra 2013/2014, 67,4% dos agricultores que aderiram ao Fundo tiveram perda de safra e consequentemente receberam o benefício.

GRÁFICO VII
ADESÕES DE AGRICULTORES E BENEFÍCIOS PAGOS

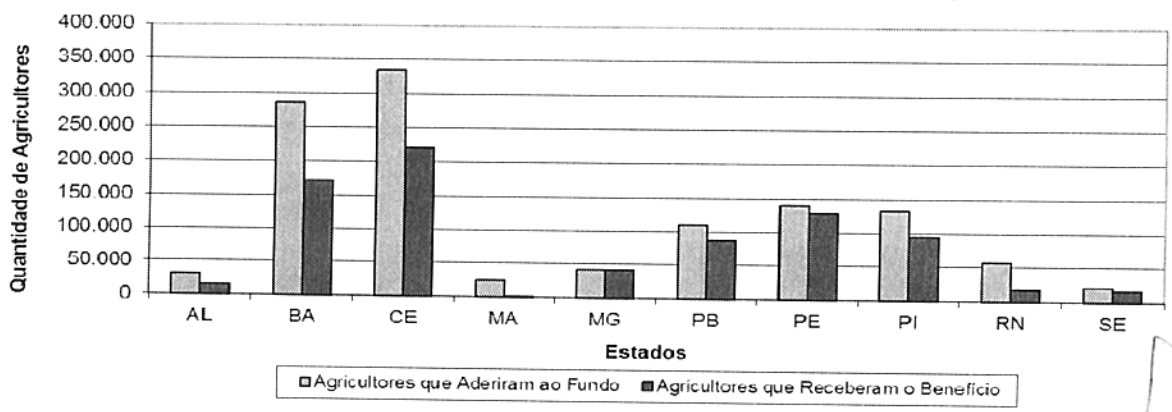

Em 2014, foram destinados R$ 1,06 bilhão pelo Fundo para pagamento de benefícios, conforme demonstram o Quadro e o Gráfico seguintes.

QUADRO XI
VALORES DE BENEFÍCIOS PAGOS EM 2014 (R$)

MËS	RECURSOS FOLHA DE PAGAMENTO	MËS	RECURSOS FOLHA DE PAGAMENTO
JAN	134.221.310,00	JUL	7.285.300,00
FEV	125.993.165,00	AGO	51.289.580,00
MAR	138.224.135,00	SET	78.495.020,00
ABR	125.119.615,00	OUT	103.388.630,00
MAI	37.469.025,00	NOV	117.551.590,00
JUN	16.237.115,00	DEZ	122.534.620,00

TOTAL	1.057.809.105,00

GRÁFICO VIII
VALORES DEBITADOS DO FUNDO PARA PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS

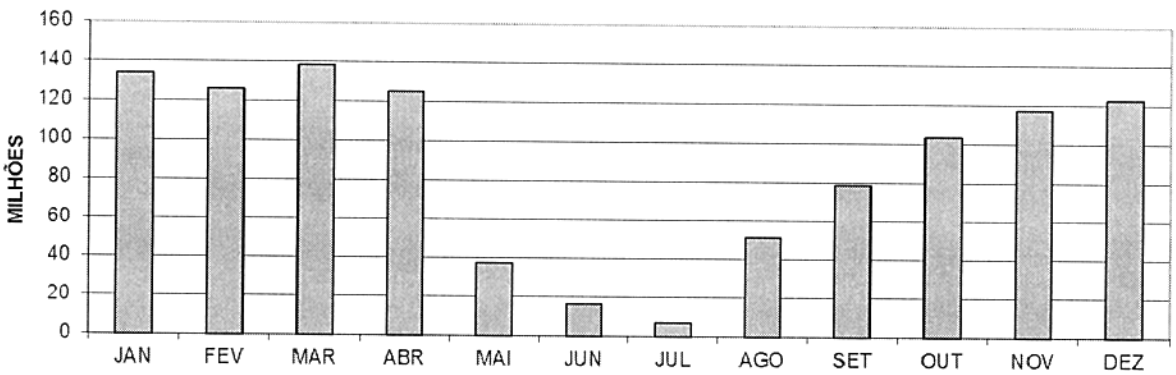

As parcelas de benefício disponibilizadas e não sacadas pelo agricultor em 120 dias retornam para o Fundo, remuneradas pela Taxa SELIC. A seguir demonstrativo dos valores não sacados e devolvidos para o Fundo.

QUADRO XII
VALORES NÃO SACADOS APÓS 120 DIAS E DEVOLVIDOS AO FUNDO

MËS	VALOR	MËS	VALOR
JAN	1.266.380,00	JUL	0,00
FEV	731.493,00	AGO	15.775.795,00
MAR	7.706.800,00	SET	0,00
ABR	1.392.970,00	OUT	1.638.115,00
MAI	1.372.955,00	NOV	1.287.220,00
JUN	1.509.435,00	DEZ	444.100,00

TOTAL	33.125.263,00

5.3 – Remuneração dos Recursos Disponíveis no Fundo

As disponibilidades financeiras do Fundo são mantidas em Conta Gráfica, administrada pela área financeira da CAIXA, e remuneradas pela taxa mensal referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - SELIC. Os valores das remunerações mensais de 2014 estão demonstrados no quadro XIII.

QUADRO XIII
REMUNERAÇÃO DO FUNDO

MÊS	2013	2014	MÊS	2013	2014
JAN	476.597,63	696.442,23	JUL	795.577,73	656.650,24
FEV	424.782,06	829.765,57	AGO	1.377.169,44	828.960,78
MAR	596.119,45	91.274,91	SET	1.146.357,65	1.136.750,30
ABR	611.505,64	1.058.558,05	OUT	979.418,60	728.756,85
MAI	615.750,15	713.974,99	NOV	974.337,59	707.034,56
JUN	928.851,28	712.746,30	DEZ	955.283,03	872.923,15
TOTAL	9.881.750,25	9.033.837,93			

5.4 – Taxa de Administração

Conforme Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CAIXA e o Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA, são devidos à CAIXA R$ 49.782,79 mensais pela atividade de controle das contribuições e gestão financeira e contábil do Fundo e R$ 1,00 por boleto pago nas contribuições de Agricultores, Municípios e Estados.

Para o ano de 2015, foi assinado o Quarto Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços firmado entre a CAIXA e o MDA e nele a inclusão de novos serviços cobrados e reajustes nos valores, conforme citado no item 3.

Os recursos para pagamento da Taxa de Administração têm origem no orçamento do MDA, ou seja, tais despesas não são de responsabilidade do Fundo.

Em 2014, a CAIXA recebeu R$ 1.683.672,48 pela realização daquelas atividades, como demonstrado no quadro XIV.

QUADRO XIV
TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

MÊS	2013	2014	MÊS	2013	2014
JAN	49.820,79	-	JUL	56.495,79	51.329,79
FEV	816.796,79	-	AGO	50.916,79	-
MAR	78.849,79	-	SET	50.763,79	100.895,58
ABR	173.783,79	-	OUT	50.100,79	50.086,79
MAI	103.631,79	1.170.387,95	NOV	99.062,79	49.979,79
JUN	51.147,79	69.731,79	DEZ	244.399,79	191.260,79
TOTAL	**1.825.770,48**	**1.683.672,48**			

Por problemas de orçamento no MDA, as faturas que deveriam ter sido recebidas em janeiro, fevereiro, março e abril foram todas recebidas juntamente com a fatura de maio. O

mesmo ocorreu com a fatura de recebimento em agosto, a qual só foi recebida junto com a de setembro.

O total da Taxa de Administração recebida pela CAIXA em 2014 foi inferior ao total de 2013 em R$ 140,08 mil.

O motivo principal dessa diferença é que os aportes de safristas que deveriam ter começado em outubro de 2012, devido atraso no cronograma do MDA com os municípios, acumularam e começaram a ser recebidos, boa parte, apenas em janeiro de 2013.

5.5 – Resultado Líquido

O resultado líquido do FGS equivale ao somatório do saldo do exercício anterior, contribuições recebidas de Agricultores, Municípios, Estados e União e da remuneração das disponibilidades, subtraídas as despesas com pagamento de benefícios. O pagamento da taxa de administração à CAIXA não compõe despesa do Fundo, pois é paga com recursos orçamentários do Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA.

RESULTADO LÍQUIDO

(R$ milhares)

Variáveis	2013	2014
(+) Saldo Exercício Anterior	8.761	30.241
(+) Receitas (Contribuições Recebidas)	1.334.103	1.027.516
(+) Receitas (Remuneração das Disponibilidades Financeiras)	9.882	9.034
(-) Despesas (Pagamento de Benefícios)	1.322.504	1.057.809
(=) Resultado	30.242	8.982

Em 2014, o resultado foi positivo em R$ 8.982 mil.

O resultado de 2013 ter sido maior que o de 2014 justifica-se pelo fato do prolongamento no período de perda de safra, sendo autorizado o pagamento de parcela extra a alguns safristas e, consequentemente, aportes complementares e significativos da União.

Outro ponto relevante é que os aportes de safristas (contribuições recebidas) que deveriam ter começado em outubro de 2012, devido atraso no cronograma do MDA com os municípios, acumularam e começaram a ser recebidos, boa parte, apenas em janeiro de 2013.

5.6 – Auditoria

Com o objetivo de avaliar a eficiência e eficácia dos procedimentos contábeis e operacionais do fundo relativos ao exercício de 2014, foi realizado trabalho de Auditoria Interna da CAIXA, o qual não identificou fragilidades ou inconformidades com grau de criticidade relevante que possam impactar a prestação de serviços pela CAIXA.

6 – Indicadores

A CAIXA, gestora do FGS, utiliza um conjunto de indicadores para o monitoramento e avaliação visando os melhores resultados.

6.1 – Indicador de Adesão dos municípios ao Programa

Indica, em percentual, a participação dos municípios na safra 2013-2014.

Objetivo	Demonstrar o percentual de adesão dos municípios na Safra 2013-2014.
Fórmula:	(Quantidade de municípios participantes dividido pelo total de municípios da região de atuação do Programa) X 100

Aferição Safra 2013-2014:

PARTICIPAÇÃO MUNICIPAL	(1.263 / 1.962) x 100	=	64,37%

O Indicador de adesão de municípios, em 2014, foi de 64,37%, enquanto que em 2013 foi de 56,98%, o que indica que mais da metade dos municípios da região de atuação do Garantia-Safra já participam do programa.

6.2 – Indicador de Pagamento do Benefício

Indica, em percentual, quantidade de agricultores participantes do Programa dos municípios que a perda da safra foi declarada e, assim, tem direito ao benefício do Fundo.

Objetivo	Demonstrar o percentual da quantidade de pagamentos de benefícios na Safra 2013-2014.
Fórmula:	(Quantidade de agricultores que receberam o benefício dividido pela quantidade de agricultores que aderiram ao fundo) X 100

Aferição Safra 2013-2014:

PAGAMENTO DE BENEFÍCIOS	(793.397 / 1.177.448) x 100	=	67,4%

O Indicador de pagamento de benefício, em 2014, foi de 67,4%, o que indica que a maior parte dos agricultores que aderiram ao fundo tiveram perda de safra e, devido à perda, receberam o benefício do fundo.

7 – Perspectivas para 2015

O Programa Garantia-Safra vem crescendo continuamente desde a sua criação em 2002 com quantidades de adesões, tanto de municípios quanto de agricultores. Tal trajetória será observada também na safra 2014/2015, que está em fase de implementação.

Com a possibilidade de participação no Programa por agricultores de outras regiões do país, o crescimento do Garantia-Safra deverá ser ainda mais acentuado nos próximos exercícios.

Na reunião ordinária do Comitê Gestor do Fundo Garantia Safra, ocorrida em 11/04/2014, o Presidente do Comitê Gestor, Sr. João Luiz Guadagnin, agradeceu as parcerias que fizeram com o número de beneficiários alcançado na última safra, 2013/2014, tenha sido o maior da história e que as análises do CGU e TCU praticamente não tiveram feito restrições ao trabalho

de todos. Agradeceu também o empenho da CAIXA e dos correspondentes bancários sem os quais não seria possível chegar a esse universo de agricultores atendidos.

Na reunião extraordinária do Comitê Gestor do Fundo Garantia Safra, ocorrida em 16/05/2014, foi decidida a inclusão do "*índice de perdas na agricultura de subsistência*", a partir da Safra 2014/2015, como mais um índice a ser utilizado para avaliação das perdas de cada município.

A Medida Provisória nº 645 autoriza, excepcionalmente para desastres ocorridos no ano de 2012 cujas consequências se estendam ao ano de 2014, a ampliação do Auxilio Emergencial Financeiro – AEF instituído pelo art. 1º da Lei nº 10.954, de 2004, em valores de R$ 80,00 (oitenta reais) mensais por família, de maio a dezembro de 2014, sendo vedado o pagamento da ampliação do AEF aos agricultores que já recebam o Benefício Garantia-Safra, nos meses em que houver concomitância do pagamento daquele Benefício e da ampliação de pagamento do AEF, que não cumpram as exigências ou se enquadrem nos critérios de exclusão.

O Comitê Gestor do Garantia-Safra decidiu, que o total de cotas disponíveis na Safra 2014-2015 é de 1.350.000.

8 – Conclusão

A safra 2013/2014 perde em quantidade de pagamentos do Benefício apenas para a Safra 2012/2013, devido principalmente ao pagamento de parcela extra, tendo o Fundo destinado recursos a 793.397 agricultores, equivalente a 67,4% dos agricultores que aderiram ao Fundo nesta safra.

As demonstrações contábeis e financeiras apresentam adequadamente a posição financeira do Fundo e foram aprovadas nas instâncias internas da CAIXA.

A Auditoria Interna não identificou fragilidades ou inconformidades com grau de criticidade relevante que possam impactar a prestação de serviços da CAIXA relativos ao FGS.

A CAIXA, na qualidade de gestora financeira do Fundo e também responsável pelos procedimentos de arrecadação das contribuições e de pagamento do benefício para os agricultores, reafirma o seu comprometimento com a busca das melhores práticas de gestão financeira e de processos, a fim de viabilizar a manutenção e fortalecimento do Fundo como fonte provedora dos recursos necessários ao pagamento do benefício.

Brasília-DF, 31 de março de 2015

FABRÍCIO DE ANDRADE LEBEIS
Gerente Nacional
Gerência Nacional Administração de Fundos Garantidores e Sociais - GEFUS

JUCEMAR JOSÉ IMPERATORI
Superintendente Nacional
Superintendência Nacional Fundos de Governo - SUFUS